



# CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

A-

Nº \_\_\_\_\_

L E I Nº 22

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar um advogado para a cobrança da dívida ativa do Município.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

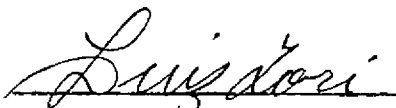
## D E C R E T A

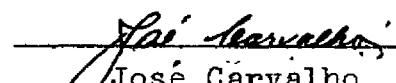
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um advogado para proceder á cobrança da dívida ativa do Município.

Artigo 2º - Os honorarios serão tratados previamente, na base de 8% (oito por cento) por cobrança, amigavel ou judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Arapongas, em 25 de Fevereiro de 1949.

  
Luiz Iori  
Presidente da Camara

  
José Carvalho  
1º Secretario da Camara.

ff 29